

# TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

#### RESOLUÇÃO Nº 250/93

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE SEÇÕES DESTINADAS A VOTAÇÃO DE ELEITORES EM TRÂNSITO.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, tendo em vista o disposto no art. 3º da Resolução nº 18.923/93, de 16 de fevereiro de 1993, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral. no uso de suas atribuições legais

### RESOLVE

Art. 1º - Dia 21 de abril de 1993, no Estado do Paraná, poderão exercer o direito de voto em trânsito, no plebiscito para a escolha da forma e do sistema de governo os eleitores inscritos até 10 de janeiro de 1993, em outros Estados da Federação.

Art. 2º - Somente será admitido a votar, em trânsito o eleitor que estiver em Unidade da Federação diversa da sua circunscrição eleitoral originária e se apresentar nos lugares de votação designados por este Tribunal, munido do respectivo título eleitoral e documento de identidade.

Parágrafo único - O eleitor em trânsito, que se encontrar fora de sua circunscrição originária, poderá optar, também pela justificativa da ausência, mediante formulário próprio, a ser adquirido nas agências da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-EBCT, postados no dia 21 de abril de 1993.

Art. 3º - Os eleitores do Estado do Paraná que se encontrarem fora de sua Zona Eleitoral de origem deverão justificar sua ausência, através de formulário próprio a ser adquirido nas agências da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-EBCT, postados no dia 21 de abril de 1993.

=====

\_{



### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

Resolução nº 250 /fl.02

Art. 4º - Designar como locais para instalação de seções eleitorais, destinadas à recepção dos votos dos eleitores em trânsito, na capital do Estado do Paraná, as agências da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT, a seguir :

- I AGÊNCIA BACACHERI -01 seção eleitoral-Rua Holanda, 202;
- II AGÊNCIA CENTRO CÍVICO -01 seção eleitoral-Rua Marechal Hermes, 999;
- III AGÊNCIA HAUER -01 seção eleitoral-Av.Mal. Floriano Peixoto, 5069;
- IV AGÊNCIA CENTRO -02 seções eleitorais-Rua José Loureiro, 540;
- V AGÊNCIA MERCÊS -01 seção eleitoral-Av. manoel Ribas, 832; e
- VI AGÊNCIA PORTÃO -01 seção eleitoral-Av. República Argentina, 2245.

Parágrafo único - Fica o Juízo da 1ª Zona Eleitoral incumbido de nomear para cada seção eleitoral, acima designada, mesa receptora de votos, a ser constituída de conformidade com
as normas previstas no Título I, Capítulo III da Resolução nº
18.818, de O1 de dezembro de 1992, do Tribunal Superior Eleitoral,
bem como proceder a apuração dos votos obtidos nessas seções.

Art. 5º - Nas Zonas Eleitorais do interior do Estado, ficará a critério do Juízo Eleitoral respectivo, a instalaçao ou não de seções eleitorais destinadas à coleta de votos de eleitores em trânsito, respeitado o disposto no parágrafo único.

Parágrafo único - Fica proibida a instalação de seções eleitorais nas Zunas Eleitorais, relacionadas no Anexo I a esta Resolução, por serem limítrofes com outros Estados da Feder<u>a</u> ção e ou situados na fronteira com outros Países.

Art. 6º - Nas Zonas do Interior do Estado em que os Juízes Eleitorais determinarem a instalação de seção destina-da a coleta de voto dos eleitores em trânsito, deverá ser providenciada a instalação de micro-computador tipo IBM-PC, visando o controle e registro da presença dos eleitores.

Mod. T-1

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

Resolução nº 250 /fl.03

Parágrafo único - Nas seções eleitorais que não dispuserem do equipamento micro-computador, deverão ser utilizadas as Folhas de Votação - modelo constante do Anexo II desta Resolução - que serão preenchidas manualmente pelos componentes da mesa receptora de votos respectiva e, encaminhadas a este Tribunal para digitação, oportunamente.

Art. 7º - Aplica-se, no que couber, as disposições do Código Eleitoral, bem como as Resoluções nºs. 18.818/92, de 01 de dezembro de 1992 e 18.923/93, de 09 de março de 1993, do Tribunal Superior Eleitoral.

-lui-

Sala das Sessões em, 18 de março de 1993.

ADOLPHO KRÜGER PERETRA - Presidente

OTO LUIZ SPONHOLZ - Vice Pres. e Corregedor

ROBERTO SAMPATO DA COSTA BARROS

SERGEO ARENHART

EGAS DIRCEU MONIZ DE ARAGÃO

JOSÉ ADMADA DE SOUZA

GUINOFL MONTENEGRO CORDEIRO

MÁRIO JOSÉ GISI - Proc. Regional Eleitoral



#### CIDADES LIBÉTRUFES

### PARANA/SANTA CATARINA

161a ZE - GUARATUBA

144a ZE - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Jiia ZE - RIO NEGRO

V10a ZE - LAFA

MARE ZE - SÃO HATEUS DO SUL

⊌37a ZE - HALLET

\*133a ZE - UNIÃO DA VITÓRIA

53a ZE - UNIÃO DA VITÓRIA:

332a ZE - PALMAS

347a ZE - CLEVELÂNDIA

51a ZE - PATO BRANCO

.40a ZE - FRANCISCO BELITRÃO

131a ZE - BARRACÃO

MUNICÍPIOS LIMÍTROFES

GUARATUBA

TIJUCAS DO SUL E AGUDOS DO SUL

RIO NEGRO E FIEN

ANTOMIO OLINTO

SÃO MATEUS DO SUL

PAULO FRONTIN

PAULA FREITAS E UNIÃO DA VITÓRIA

PORTO VITÓRIA, GAL. CARNEIRO E

AIRÒTIV AG DÄINU

PALHAS

CLEVELÂNDIA E MARIÓPOLIS

VITORINO

RENASCENÇA E MARMELETRO

SALGADO FILHO E BARRACÃO

#### 'ARANAZARGENTINA

.31a ZE - BARRACÃO

083a ZE - STo ANTONIO DO SUDOESTE

07a ZE - CAPANEMA

14a ZE - MEDIANEIRA

1883 ZE - S. MIGUEL DO IGUAÇU

46a/147a ZE - FOZ DO IGUAÇU

BARRACÃO

STQ ANTONIO DO SUDOESTE E PRANCHITA

PÉROLA DO OESTE, PLANALTO E CAPANE-

HΔ

MEDIANEIRA

S. MIGUEL DO IGUAÇU

FOZ DO IGUAÇU

#### ARANAZFARAGUAT

.46a/147a ZE - FOZ DO IGUAÇU

FOZ DO IGUAÇU E STA TEREZINHA DO ITAIPU





JUSTICA ELEITORAL

122a ZE - S. MIGUEL DO IGUAÇU

114a ZE - MEDIANEIRA

129a ZE - SANTA HELENA

121a ZE - MAL. CÂNDIDO RONDON

090a ZE - GUAÍRA

PARANA/HATO GROSSO OD SUL

123a ZE - ALTÔNIA

089a ZE - UMUARAHA

178a ZE - ICARAÍMA -

085 a ZE - LOANDA

S. MIGUEL DO IGUAÇU

MISSAL

SANTA HELENA E S. JOSÉ DAS PALMEI-RAS

MAL. CÂNDIDO RONDON

**SUATRA** 

ALTÓNIA E S. JORGE DO PATROCÍNIO

OMAGIACUMU

TCARAÍMA

QUERÊNCIA DO MORTE, FORTO RICO E S.

PEDRO DO PARANÁ

FARANA/SÃO FAULO

096a ZE - NOVA LONDRINA

105a ZE - TERRA RICA

372a/138a ZE - PARANAVAÍ

387a ZE - ALTO PARANA

,91a ZE - FARANACITY

95a ZE ~ COLORADO

159a ZE - CENTENÁRIO DO SUL

65a ZE - FORECATU

v77a ZE - BELA VISTA DO PARAÍSO

'04a ZE - PRIMEIRO DE MAIO

J26a ZE - CORNÉLIO PROCÓPIO

107a ZE - STa HARIANA

57a ZE - ANDIRA

∍25a ZE - CAMBARÁ

MARILENA, DIAMANTE DO NORTE E NOVA LONDRINA

TERRA RICA

PARAMAVAI

STO ANTONIO DO CAIUÁ

INAJÁ, PARANAPOEMA E JARDIM OLINDA

ITAGUAGÉ, STA INÉS E STO INÁCIO

CENTEMÁRIO DO SUL E LUPIONÓFOLIS

PORECATU

ALVORADA DO SUL

PRIMEIRO DE MAIO

SERTANEJA E LEÓPOLIS

STM MARIANA

ITAMBARACA E ANDIRA

CAMBARA



### JUSTIÇA ELEITORAL

Ø24a ZE - JACAREZINHO

023a ZE - RIBEIRÃO CLARO

056a ZE - CARLOPOLIS

021a ZE - SIQUEIRA CAMPOS

020a ZE - WENCESLAU BRAZ

054a ZE - SENGÉS

007a ZE ~ CERRO AZUL

048a ZE - BOCATOVA DO SUL

155a ZE - PIRAQUARA

1006a ZE - ANTONINA

JACAREZINHO

RIBEIRAO CLARO

CARLÓPOLIS

SALTO DO ITARARÉ

S. JOSÉ DA BOA VISTA E SANTA ANA DO

I TARARÉ

SENGÉS

CEERO AZUL

ADRIANÓPOLIS E BOCALÓVA DO SUL

CAMPINA GRANDE DO SUL

GUARAQUEÇABA

FOLHA DE VOTAÇÃO - PLEBISCITO DE 21/04/1993 ELEITORES EM TRÂNSITO	COMPROVANTE DE VOTAÇÃO DESTAQUE E ENTREGUE
UF ZONA MUNICIPIO SFCAO	AO ELEITOR
ASSINATERA DO SESTOR	JUSTICA VOTOU EM 21/04/1993  ELEITORAL  UF
•	ASSINATURA DA MESA
ASSINATE RA DO ELEITOR	JUSTIÇA VOTOU EM 21/04/1993  ELEITORAL  UF N1 DA INSCRIÇÃO  ASSINATURA DA MESA
NE TEQ NO DE INSCRICA DE POLECAR DIPETTO	JUSTICA VOTOU EM 2 /04/1993  ELEITORAL  Nº DA INSCRIÇÃO  ASSINATURA DA MESA
NE SED NE DE INSCRICÃO POLEÇÃA DIREITO	JUSTICA VOTOU EN 21/64/1993  ELEITORAL  UFNI DA INSCRIÇÃO
ASSINATE AA DO ELEITOR	JUSTICA VOTOU EM 21/04/1993  ELEITORAL  UF N: DA INSCRIÇÃO  ASSINATURA DA MESA
ASSINATE RA DO SESTOR	JUSTICA VOTOU EM 2 (/04/1993)  ELEITORAL  UF
NI. 380 NI. DE INSCRICAO	JUSTICA VOTOU EM 21/04/1991
ASSINATE NA DO ILTIT	ASSINATURA DA MESA